



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

PORTARIA nº 01/2025

“Regulamenta a concessão e fixa valores de diárias dos Servidores Públicos e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, vinculados a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos transparentes e objetivos que assegurem a comprovação do efetivo deslocamento dos Servidores e Conselheiros do PREVISRON, a participação no evento motivador, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 764/2005 e Decreto n.º 59/2022 o qual fixa o valor das diárias para servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que este RPPS é uma Autarquia Municipal, e que dispõe de Servidores Públicos cedidos pelo Poder Executivo em seu quadro;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório dos valores das diárias, com relação às despesas suportadas pelos Servidores Públicos e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, que a serviço, necessitam de deslocar da sede do Município, como de sua participação em eventos motivadores de viagens, mediante a apresentação do relatório de viagem e documentos nele solicitados perante a Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a finalidade constitucional do sistema de controle em apoiar os órgãos de controle externos no exercício de sua missão institucional;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

A Diretora Executiva da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVIRON, CNPJ 01.600.982/0001-15, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 38, da Lei Municipal de n.º 886/2009 de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º A concessão de diárias aos Servidores Públicos e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, vinculados a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, fica regulamentada nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Fica concedido o pagamento de diárias aos servidores e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos desta autarquia que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional.

Parágrafo Único. Vedada a concessão de diárias, com finalidade que não tenha tal compatibilização ou para interesse particular e, mais ainda, sem justificativa/motivação específica.

Art. 3º As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

Art. 4º Não serão atribuídas diárias nos dias de viagem, quando:

I – Deslocamento com duração inferior a 04 (quatro) horas;

Art. 5º Ficam fixados os valores de diárias dos Servidores Públicos e membro dos Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, vinculados a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, se afastar da sede do município para tratar de assuntos de interesse deste RPPS:



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

A. Deslocamento à Serviço	
Até 100 Km	R\$ 65,00
101 até 300 Km	R\$ 80,00
Acima de 301 Km	R\$ 170,00
B. Deslocamento para representação	
Até 100 Km	R\$ 90,00
101 até 300 Km	R\$ 125,00
Acima de 301 Km	R\$ 345,00
C. Deslocamento para representação com Pernoite	
Até 100 Km	R\$ 345,00
101 até 300 Km	R\$ 400,00
Acima de 301 Km	R\$ 585,00

§ 1º Valores seguindo as normas conforme Decreto Municipal n.º 59/2022, atualizados com o índice inflacionário medido pelo IPCA-IBGE, no período de abril de 2022 a fevereiro de 2025¹;

§ 2º Os valores das diárias serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado nos últimos doze meses ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 6º O pagamento das diárias a que se refere esta Portaria será efetuado da seguinte forma:

I – Uma diária com pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, quando houver despesas de estadia e alimentação, tomando-se como tema inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município de Roncador/PR;

II – Uma diária simples, quando o servidor se afastar por período igual ou **superior a 04 (quatro) horas** e inferior a doze horas, e se houver despesas de alimentação;

¹ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

III – Quando se tratar o deslocamento para representação para fora do Estado do Paraná, os valores das diárias não incluirão as despesas relativas às passagens aéreas e hospedagem.

§ 1º Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREVISRON – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, 21 de março de 2025.

Graciele Gehring
Diretora Executiva PREVISRON